



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 682, DE 2024** **(Da Sra. Gleisi Hoffmann)**

Proíbe a instalação e o funcionamento de entidades de tiro que não congreguem atiradores de nível desportivo olímpico e cancelam todos os registros de colecionadores, atiradores que não sejam de nível olímpico e caçadores (CACs).

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-481/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. GLEISI HOFFMANN)

Proíbe a instalação e o funcionamento de entidades de tiro que não congreguem atiradores de nível desportivo olímpico e cancelam todos os registros de colecionadores, atiradores que não sejam de nível olímpico e caçadores (CACs).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei proíbe a instalação e o funcionamento de entidades que não congreguem atiradores de nível olímpico e cujas atividades demandem o uso de armas de fogo e cancela todos os registros de colecionadores, atiradores e caçadores (CACs).

**Art. 2º** O inciso IX do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

.....

*IX - para os integrantes de nível olímpico das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.*

.....” (NR)

**Art. 3º** O art. 8º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguinte redação:



*“Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas que congreguem atiradores de nível olímpico devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.*

*Paragrafo único. A prática de tiro nas entidades referidas no caput só será permitida aos atiradores de nível olímpico.” (NR)*

**Art. 4º** O art. 9º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para atiradores de nível olímpico e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.” (NR)*

**Art. 5º** O art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de atiradores de nível olímpico.*

*Parágrafo único. O Comando do Exército cancelará todos os registros de colecionadores, atiradores que não sejam de nível olímpico e caçadores e adotará as providências decorrentes desta determinação.” (NR)*

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A política armamentista implantada em nosso país fez com que os integrantes da categoria dos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) saltassem de 117,5 mil, em 2019, para 783,4 mil, em dezembro de 2022.

Nesse mesmo período, a participação dos CACs nas ocorrências da Lei Maria da Penha, em particular dos atiradores, aumentou em 1.200%.

A par disso, a quantidade de CACs no país é, atualmente, maior do que os efetivos das Forças Armadas e das Polícias Militares somados, enquanto os clubes de tiro viraram *locus* de violência.

Não há sentido a manutenção dos clubes de tiro, assim como a atividade da caça desportiva e o colecionamento de armas, fonte de suprimento para o crime.

De acordo com relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), 5.235 condenados pela Justiça conseguiram obter, renovar ou manter seus certificados de registro de arma de 2019 a 2022.

Em razão disso, o projeto de lei que ora se apresenta não só proíbe a instalação e o funcionamento de entidades de tiro, excetuando aquelas que congreguem atiradores desportivos de nível olímpico como, também, cancela todos os registros de colecionadores, atiradores que não sejam de nível olímpico e caçadores.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputada GLEISI HOFFMANN





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.826, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22:10826>

**FIM DO DOCUMENTO**